



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Os autos do PROCESSO Nº 004/2017/SEPLAN/PMM, versa sobre Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria jurídica objetivando o recebimento de valores decorrente de diferença do FUNDEF, referentes aos anos de 1998 até fevereiro de 2007 pela subestimação de valor mínimo anual por aluno (VMAA) quando do cálculo da complementação devida pela União, até o efetivo recebimento dos valores. Visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Mocajuba, através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2017/PMM.

1. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O processo administrativo instaurado está instruído com as seguintes peças:

I – Ofício nº 004/2017 – SEPLAN/PMM e seus anexos, da Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, no qual, solicita a contratação do Escritório d'Oliveira Advogados, através de Inexigibilidade de licitação;

II - Justificativa Técnica;

III - Documentos de habilitação jurídica do Escritório d'Oliveira Advogados, Qualificação técnica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Proposta Comercial do Escritório;

IV - Parecer Jurídico;

V - Dotação Orçamentária;

VI – Ratificação de Inexigibilidade;

VII - Autorização da Autoridade Superior, Prefeita municipal;

VIII – Contrato.

2. DA ANÁLISE

Em princípio, a Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, preceitua a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação: a dispensa e a **inexigibilidade de licitação**.

Vale lembrar que é obrigatória a motivação dos atos administrativos que declarem a inexigibilidade de processo licitatório, nos termos da lei.

Ademais, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM-PA, por meio da Resolução n 11.495, determina que a contratação por inexigibilidade deve ser cautelosa e observar todas as formalidades e procedimentos legais pertinentes.

Deve-se observar que a Inexigibilidade de licitação se verifica sempre que houver impossibilidade jurídica de competição, cujas hipóteses são tratadas, exemplificativamente, nos três incisos do art. 25 da Lei nº 8.666/1993. Em tais circunstâncias ocorre o que a Lei denominou Inexigibilidade de Licitação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Os **Serviços Técnicos Especializados** de **natureza singular**, que possibilitam a inexigibilidade de licitação estão enumerados no art. 13 da Lei n 8.666/1993. É fundamental atentar que não é o simples fato de um serviço se enquadrar como serviço técnico profissional especializado que acarreta a inexigibilidade.


Nota-se, conforme consignado no art. 13 V da Lei nº 8.666/1993, que admite a contratação de patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas. A inexigibilidade é exceção que deve ser precedida da comprovação da inviabilidade fática ou jurídica de competição, da singularidade do objeto e da notoriedade do contratado e, em última instância, do elemento subjetivo confiança. Bem como da demonstração da razão da escolha do executante e da justificativa do preço.

Assim, ao examinarmos os autos encontramos evidências objetivas da inviabilidade de competição; atestação da singularidade do objeto a ser contratado, conforme asseverado pela área técnica competente; notoriedade da empresa na execução do objeto; contratação aliada ao elemento subjetivo confiança a ele conferido pela Administração; demonstração da razão da escolha do executante e da justificativa do preço.

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, estão presentes nos autos os pressupostos legais necessários, devidamente instruído e em fase final, pelo que este Controle Interno opina favoravelmente à contratação do **ESCRITÓRIO D'OLIVEIRA ADVOGADOS**, CNPJ Nº 07.951.016/0001-29, através de Inexigibilidade de Licitação.

Mocajuba/PA, 05 de Janeiro de 2017.


LUCIANO LOPES MAUÉS
Controlador Geral